

PALAVRA DO PRESIDENTE

A Justiça Eleitoral instituiu-se no Brasil pelo Decreto nº 2.176, de 24 de fevereiro de 1932, elevado ao âmbito constitucional em 1934. Extinta em 1937, ressurgiu com o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Desde então, busca conter a participação abusiva do poder governamental, mormente antes e durante o pleito, preservando a vontade do povo na escolha de seus representantes. Ressalte-se que não há como confundir Direito Eleitoral com o Direito Político, como bem aponta Ivair Nogueira Itagiba:

O Direito Eleitoral é diferente do Direito Político, enquanto o Direito Político cuida do direito de cidadania, da nacionalidade, o Direito Eleitoral é o direito do eleitor, o direito de quem por meio do sufrágio contribuiu para a organização do governo do Estado.

Eis pois, que a Justiça Eleitoral deve ater-se à resolução dos conflitos decorrentes do processo representativo em todas as suas fases desde a formação, fusão e extinção de partidos, passando pelo alistamento permanente de eleitores, acompanhamento das campanhas, recepção e apuração de votos, declaração e diplomação dos eleitos. Neste tocante, há de cuidar para que se evite a ação do Poder Econômico que tanto vem comprometendo a expressão democrática das eleições. Acerca dessa conjuntura, manifesta-se Fávila Ribeiro¹:

A sua plasticidade permite vê-lo aproveitar-se dos traços arcaicos persistentes em nossa estrutura rural, com mercadejamento de votos por atacado, ou na mobilização clandestina dos Instrumentos de divulgação coletiva, com seu dispendioso aparelhamento tecnológico, interferindo na arregimentação das massas, nos modernos segmentos da sociedade brasileira. A intromissão do poder econômico revela-se, portanto, bifrontal, atuando como elemento de perpetuação dos velhos clãs eleitorais, aos quais estimula econômica e politicamente, e de mobilização dos modernos veículos de comunicação, provocando concorrência desleal na disputa política.

¹ RIBEIRO, Fávila. **Abuso de poder no direito eleitoral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

É necessário pois, que o Ministério Público e Judiciário estejam vigilantes a tais idiossincrasias.

O Brasil está há mais de cinco séculos que se viu achado pelos portugueses. E no que pesem alguns equívocos do colonizador, não há por desconhecer o mérito de se construir e solidificar toda essa grandiosa Nação, em base terrestre continental, falando em todos os seus parâmetros o mesmo idioma, vivenciando as mesmas origens étnico-culturais. Nosso Brasil é o país emergente do Polo Sul, que, sem sombra de dúvidas, vem se firmando no concerto das nações, pelas suas potencialidades naturais, sobretudo, por sua gente miscigenada e, por isso, singular no universo. Terras de poetas do nível de Castro Alves, cujos versos contribuíram para que se extirpasse a hedionda mácula da escravatura em nosso meio:

E existe um povo que a bandeira empresta
Pra cobrir tanta infâmia e cobardia!
Auriverde pendão da minha terra
Que brisa do Brasil beija e balança

Estandarte que a luz do sol encerra.
E as promessas divinas da esperança...

Levantai-vos, heróis do novo mundo.
Andrada! Arranca este pendão dos ares
Colombo! fecha a porta de teus mares!

Resta-nos o compromisso de lutar sempre pela preservação e conservação dos valores mais relevantes do povo brasileiro como a manutenção e solidificação da democracia porque, só nas democracias, é possível o respeito à Lei e o aperfeiçoamento das Instituições.

Desembargador José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI